



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

---

### **CONTRATO Nº 159/2020**

#### **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALUGUEL SOCIAL**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com a sede na Praça Getúlio Vargas - nº 60, na cidade de Maria da Fé/MG, neste ato representada pela Sra. Prefeita **Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, RG nº MG-8.967.676 SSP/MG, CPF nº 001.875.766-96, residente na Rua João Gonçalves da Costa, nº 385, Bairro Canudos, nesta cidade de Maria da Fé, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sr. **Alaor Arlindo Zaroni**, CPF nº 002.280.108-10, residente a Rua Marechal Hstimphilo de Moura, nº 338, na cidade de São Paulo /SP, neste ato denominado CONTRATADO, ajustam entre si o presente contrato de LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 3.863/2020, Processo Licitatório nº 020/2020 e Dispensa nº 008/2020, ratificada em 06/02/2020, sob as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel urbano, composto por dois quartos, sala, cozinha, banheiro e área de serviço conjugada com a cozinha, na Rua Rogerio Lamego Torres, nº 55 - casa 2, bairro Centro, nesta cidade, para fins de aluguel social, para o Sr. Luiz Gonzaga Rosa.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO/PAGAMENTO**

O valor mensal do presente contrato é de R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais), valor total do presente contrato é de R\$ 3.660,00 (três mil seiscentos e sessenta reais), em conformidade com a avaliação da Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

O pagamento será efetuado até o dia 30 de cada mês.

Parágrafo único – O reajuste será anual, de acordo com o IGPM – FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:**

I. Dos direitos:

a) O Município poderá modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público e aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução do presente instrumento, como também resolver os casos omissos.

b) A contratada poderá, mediante prévio, aviso averiguar as condições do imóvel.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

---

### II. Das obrigações

a) Será de responsabilidade da beneficiada pelo aluguel social o pagamento da energia elétrica, água e outras despesas e, ainda, pela conservação do imóvel, devolvendo-o em perfeitas condições, tal como recebido, NÃO CABENDO A PREFEITURA quaisquer responsabilidades sobre nenhuma despesa.

b) Constitui-se em obrigação do contratado comunicar a contratante quaisquer débitos relativos ao imóvel e não pagos pelo Sr. Luiz Gonzaga Rosa.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, quando pertinentes ou por manifestação das partes, comunicando à outra com pelo menos trinta dias de antecedência;

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS**

As benfeitorias que porventura venham a ser realizadas no imóvel ficam incorporadas a este não cabendo nenhum tipo de indenização por parte da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA**

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento ficará sujeita a multa correspondente ao valor de um aluguel mensal, na forma fixada na cláusula segunda, assegurando-se a outra parte, o direito de considerar automaticamente rescindindo o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência no período de 06 (seis) meses, com início em 06 de fevereiro de 2020 e término em 05 de agosto de 2020.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-2060  
**www.mariadafe.mg.gov.br** e-mail: **licitacao@mariadafe.mg.gov.br**  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes deste contrato ou mesmo sua execução com renúncia de qualquer outro.

E, por assim estarem justos e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 03(vias) vias de igual teor e forma com 02(duas) testemunhas instrumentárias, para que produza efeitos jurídicos e legais.

Prefeitura de Maria da Fé, 06 de fevereiro de 2020.

---

**PREFEITURA MUN. DE MARIA DA FÉ**  
Contratante

---

**ALAOR ARLINDO ZARONI**  
Contratado

TESTEMUNHAS:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: